



COMUNICADO

1. O **Programa Auto-Sustentado de Manutenção de Estradas - PROASME**, aprovado pela Resolução nº. 63/2020, de 11 de Dezembro, tem o objectivo de promover a preservação do investimento feito na rede de estradas, por via da arrecadação de receitas, em cerca de 3.800 km de estradas que inclui a construção de 18 Postos de Portagem distribuídos pelas Províncias de Gaza, Inhambane, Manica, Sofala, Zambézia, Tete, Nampula, Cabo-Delgado e Niassa.
2. A mesma Resolução aprova a alteração da categoria de oito (8) portagens de pontes para portagens de estradas nos seguintes locais: a) Lúrio (Província de Cabo Delgado); b) Ligonha (Província de Nampula); c) Licungo (Província da Zambézia); d) Púngué Sul e Lucite (Província de Manica); e) Save (Província de Inhambane); f) Guijá e Xai-Xai (Província de Gaza).
3. Assim, tendo sido aprovadas as taxas de portagem a vigorar nas estradas cobertas pelo **PROASME**, pelo Decreto nº. 104/2020, de 11 de Dezembro, comunicamos ao público em geral que nos postos de portagem referidos no ponto anterior, passam a vigorar a partir do dia **2 de Janeiro de 2021**, as seguintes taxas de portagem:

Tabela das Taxas de Portagem

Classe de Veículos	Taxas (MT)
Classe 1	50
Classe 2	200
Classe 3	500
Classe 4	1000
Taxas Mensais Para Residentes, incluindo veículos de transporte urbano semi-colectivo de passageiros	
Classe 1	300
Classe 2	500

4. A aplicação de tarifa especial de portagem para residentes, incluindo veículos de transporte urbano semi-colectivo de passageiros, deverá ser solicitada às Delegações Provinciais do Fundo de Estrada, FP, mediante a apresentação de documentos comprovativos.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020